



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca - CDL ARAPIRACA .

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca - CDL ARAPIRACA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.489.837/0001-25**, com sede R. Prof. Domingos Correia, 490 - Centro, Arapiraca - AL, 57300-011, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio de Albuquerque bento, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, por interesse público, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o auxílio financeiro na realização na promoção e assistência técnica ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), bem como usufruir dos benefícios associativos da CDL ARAPIRACA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município compromete-se a repassar à CDL ARAPIRACA o valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente aos serviços ofertados pela CD - Arapiraca.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDL ARAPIRACA**

A CDL ARAPIRACA compromete-se a:

I – Dar assistência ao Município de Teotônio Vilela, referente ao serviço de proteção ao crédito (SPC), bem como outros serviços de interesse do Município, no intuito de melhorar valores de tributos não pagos pelos contribuintes;

II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;

V - apresentar o relatório das atividades desenvolvidas junto com a prestação de contas;

VI – apresentar a prestação de contas final;

VII – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

A CDL ARAPIRACA, desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Teotônio Vilela, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do Convênio;

IV - relatório de execução físico-financeira;

V - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VI - cópia do extrato da conta bancária específica.

§1º - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CDL ARAPIRACA e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município de Teotônio Vilela, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§2º - A formalização de novo Convênio com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na função programática e dotação orçamentária a seguir:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Órgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Unidade  
Orçamentária: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Dotação:  
04.122.0003.2394 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças Elemento:  
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na cláusula segunda serão transferidos junto a CDL ARAPIRACA por meio do Banco do Brasil, agência 0542-8, conta corrente 21.478-7 ou Caixa Econômica Federal, agência 0056, conta corrente: 1566-0.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CDL ARAPIRACA deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

Parágrafo Único - A CDL ARAPIRACA deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Oitava, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O prazo de vigência deste Convênio será de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde que atenda os princípios da Administração Pública determinada na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 25 de janeiro de 2022.

<p>Município de Teotônio Vilela/AL</p> <p><b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b></p> <p>Prefeito</p> <p>Primeiro Convenente</p>	<p>CDL ARAPIRACA</p> <p><b>ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BENTO</b></p> <p>Presidente</p> <p>Segundo Convenente</p>
---	---

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_